



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Treze de Maio, 2081. - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 16/2026 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

SELEÇÃO DE PLANOS DE MONITORIA

A Diretoria-geral do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 1.230/GABR/REITORIA, de 26 de fevereiro de 2025, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2025, torna público que estarão abertas inscrições destinadas à seleção de planos de monitoria que possam ser desenvolvidos no IFCE por professores e estudantes monitores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção, regida por este edital, é executada pela comissão organizadora constituída por este *campus*, conforme a Portaria nº 3334/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA, de 11 de maio de 2026.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1. O presente edital visa à seleção de quinze (15) planos de monitoria de professores interessados em atuar como professores orientadores.

2.2. São objetivos da monitoria do IFCE:

- a) favorecer a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, por conseguinte, a melhoria da permanência e do êxito estudantil;
- b) auxiliar o estudante a superar possível dificuldade de aprendizagem nos componentes curriculares contemplados com a monitoria;
- c) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das suas práticas pedagógicas, na construção de novas metodologias de ensino e na produção de material pedagógico de apoio que facilitem o processo de aprendizagem do estudante;
- d) propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento sobre o componente curricular em que exerce a monitoria;
- e) oportunizar ações cooperativas entre os discentes e entre o discente monitor e o professor, contribuindo para uma aprendizagem mútua, colaborativa e para uma formação científica, técnica e cidadã do estudante monitor.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR DE MONITORIA

3.1. O docente orientador terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar e corrigir prova específica a ser respondida pelos candidatos à monitor bolsista;
- b) apresentar oficialmente à gestão máxima de ensino do *campus* e à coordenação de curso uma via do Plano de Monitoria aprovado no processo seletivo;
- c) cumprir o Plano de Monitoria;
- d) capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor em sua atuação quanto à elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
- e) informar mensalmente ao coordenador do curso ou a outro responsável pelo acompanhamento da monitoria, se houver, em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;
- f) apresentar à coordenação de curso e à gestão do *campus*, por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido durante a atividade de monitoria e cujo propósito seja de contribuir para que as aulas da turma acompanhada sejam mais significativas e interessantes (esse produto poderá ser material didático-pedagógico, equipamento tecnológico, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenha contribuído para a melhoria da disciplina e do aprendizado dos discentes);
- g) acompanhar e avaliar o estudante monitor, formalizando tal processo por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor e da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador;
- h) apresentar semestralmente ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver) o Relatório Semestral de Atividades do Monitor acompanhado da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador), do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos que forem julgados pertinentes;
- i) comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino do *campus* o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas; o gestor deverá averiguar a situação e, havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados: professor orientador e gestor máximo de Ensino.

3.2. Para a avaliação geral do monitor pelo professor orientador responsável, serão utilizados os seguintes aspectos:

- a) frequência do monitor;
- b) atuação na monitoria;
- c) participação em eventos, reuniões e encontros que tenham relação com a monitoria e que tenham sido objeto de convocação do docente orientador ou da coordenação de curso.

3.2.1. Para a avaliação supracitada, serão analisados os quesitos a seguir:

- I - frequência do monitor;

- II - relatórios das atividades de monitoria;
 - III - avaliação semestral.
 - IV - outros aspectos relevantes para a realização da monitoria.
- 3.2.2. O professor orientador deverá encaminhar semestralmente ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver) o relatório das atividades desenvolvidas pelo monitor acompanhado de parecer sobre o desempenho do discente.
- 3.2.3. O coordenador do curso ou o chefe de departamento de área encaminhará semestralmente ao gestor máximo de ensino os relatórios de atividades dos monitores com as suas avaliações semestrais para que sejam analisados e, então, sirvam de planejamento de novas estratégias que visem à melhoria da Monitoria.
- 3.2.4. O *campus* expedirá certificado ou declaração para os monitores que concluírem a monitoria integralmente no período determinado e que tenham sido bem avaliados conforme os critérios estabelecidos para avaliação.
- 3.2.5. Caberá à Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) registrar informações sobre a monitoria no histórico escolar do estudante monitor no campo "Observações", mediante repasse das informações necessárias pelo coordenador do curso, a saber: identificação do estudante (nome completo e número de matrícula), nome do componente curricular, ano e período letivo, nome completo do professor orientador, duração da monitoria (dia, mês e ano de início e de fim), carga horária semanal e total.
- 3.2.6. Após o encerramento da monitoria, a experiência do estudante como monitor poderá ser pontuada como atividade complementar pelo coordenador de curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e que essa informação seja comunicada à CCA.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE MONITOR

- 4.1. O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do seu professor orientador.
- 4.2. As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.
- 4.3. São atribuições do estudante monitor:
- a) participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador da disciplina;
 - b) participar do horário de estudo dos alunos (sendo identificada viabilidade) sob orientação do professor;
 - c) auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
 - d) prestar assistência na resolução de exercício e esclarecimento de dúvidas aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado;

- e) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- f) desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;
- g) elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor;
- h) apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;
- i) participar de cursos e eventos pertinentes às atividades de monitoria;
- j) zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD) no que diz respeito aos deveres dos discentes;
- k) informar sistematicamente ao professor orientador sobre a frequência dos estudantes faltas;
- l) comunicar formalmente ao chefe de departamento de área, quando houver, ou ainda ao gestor máximo de Ensino, os casos de desligamento voluntário, para fins de outras providências a serem adotadas pela gestão.

5. DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

- 5.1. São vedadas ao monitor as seguintes atividades:
- a) o exercício de tarefas técnico-administrativas;
 - b) o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
 - c) a regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;
 - d) a correção de provas ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;
 - e) a resolução de listas de exercícios ou de outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor;
 - f) acumular bolsa da monitoria com qualquer outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

6. DO CRONOGRAMA

- 6.1. O processo seletivo vigente obedecerá ao cronograma do Quadro 1 deste edital.

Quadro 1. Cronograma do processo seletivo

Publicação do edital	12/05/2026
----------------------	------------

Publicação do edital	12/05/2026
Prazo para impugnação do edital	13/05/2026
Divulgação das respostas às impugnações	14/05/2026
Período de inscrição e submissão dos planos de monitoria	de 15 a 20/05/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	21/05/2026
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das inscrições	22/05/2026
Divulgação do resultado das inscrições	25/05/2026
Período de análise dos planos de monitoria	de 25/05 a 03/06/2026
Divulgação do resultado preliminar da análise dos planos de monitoria	08/06/2026
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	09/06/2026
Divulgação do resultado final	10/06/2026

7. DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição do candidato implica o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste edital e na Resolução CONSUP nº 203, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento de Monitoria do IFCE.

7.2. Será permitida somente a inscrição de **01 (um)** Plano de Monitoria por **professor** interessado em atuar como orientador de monitoria.

7.3. Cada professor poderá inscrever-se somente para um componente curricular. Havendo mais de uma inscrição, prevalecerá a que for mais recente.

7.4. A inscrição deverá ser realizada por meio deste [formulário de inscrição](#).

7.5. No formulário de inscrição, o docente deverá registrar seus dados pessoais e profissionais, assim como os dados do componente curricular, as informações referentes ao Plano de Monitoria, inclusive informando se o componente curricular inscrito faz parte da matriz curricular de um curso técnico ou de graduação. Havendo campo não preenchido, a inscrição será **indeferida**. O campo em branco no formulário de inscrição implicará o indeferimento da inscrição.

7.6. **Não será deferida inscrição para Laboratório, Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).**

7.7. Cada candidato com Plano de Monitoria classificado, quando convocado, terá direito a duas vagas de monitoria, sendo a primeira destinada à monitoria com bolsa e a segunda à monitoria voluntária.

8. DOS PRÉ-REQUISITOS E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. São pré-requisitos mínimos necessários para a participação deste processo seletivo:

a) fazer parte do quadro docente do *campus* de Fortaleza do IFCE, na condição de efetivo ou substituto;

b) estar lotado em sala de aula;

c) inscrever-se para orientador de componentes curriculares que não sejam **Laboratório, Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**;

d) preencher todos os campos do formulário de inscrição, inclusive com informações referentes ao Plano de Monitoria.

9. DA SELEÇÃO DOS PLANOS DE MONITORIA

- 9.1. Cada plano de monitoria deverá estipular **de um até 04 (quatro)** meses para o seu desenvolvimento.
- 9.2. Será considerado classificado o Plano de Monitoria que obtiver pontuação a partir de 70.
- 9.3. A seleção dos planos de monitoria obedecerá aos critérios e suas respectivas pontuações para efeito de classificação conforme o Quadro 2 deste edital.

Quadro 2. Seleção dos planos de monitoria critérios e pontuação

Crítérios	Pontuação Máxima
a) Justificativa - sobre a necessidade da monitoria no contexto do componente curricular no curso (relacionar com a melhoria do nível de aprendizagem da turma e com a redução do nível de reprovação acadêmica)	25
b) Objetivos da monitoria no componente curricular (devem estar em consonância com a justificativa)	20
c) Atividades - ações do plano a serem desenvolvidas pelo(s) monitor(es) e pelo professor	30
d) Resultados esperados - contribuições das atividades da monitoria quanto à melhoria da aprendizagem da turma no componente curricular objeto da inscrição	25
Total de pontos	100

- 9.4. Uma vez classificado e selecionado, o docente poderá fazer alterações pedagógicas no Plano de Monitoria.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Para fins de desempate, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:
- a) maior pontuação na alínea “c” do subitem 9.3 (Atividades);

- b) maior pontuação na alínea “b” do subitem 9.3 (Objetivos);
- c) maior pontuação na alínea “d” do subitem 9.3 (Resultados);
- d) maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

11. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Este edital e os resultados referentes a cada etapa deste processo seletivo serão divulgados no seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.ifce.edu.br/campus/fortaleza/servidores/fortaleza-selecao-de-planos-de-monitoria/>

11.2. A divulgação do resultado final não assegura a imediata convocação do candidato classificado, uma vez que este ato está condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário para a monitoria.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados preliminares poderá fazê-lo e enviá-lo impreterivelmente até as 23h59 do dia estabelecido no cronograma do subitem 6.1 deste edital.

12.2. Para recorrer, o candidato deverá enviar seu recurso ao endereço de e-mail diren.fortaleza@ifce.edu.br, apresentando os seguintes itens de caráter obrigatório:

Assunto do e-mail	Recurso - Seleção de docente orientador de monitoria
Nome completo	
Critério a ser reconsiderado	
Justificativa para reconsideração	

12.3. Serão desconsiderados pela comissão organizadora os recursos enviados fora do prazo, aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, os que estiverem com informações incompletas, bem como aqueles encaminhados de forma diferente do estabelecido neste edital.

12.4. O recurso será apreciado pela comissão organizadora, que emitirá decisão fundamentada e a enviará por meio eletrônico ao candidato. Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo resultado da seleção, o qual valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.

12.5. No período de recurso, não será prestada nenhuma informação por telefone. Qualquer comunicação com a comissão organizadora deverá dar-se exclusivamente por meio do e-mail disponibilizado.

12.6. Não será considerado pedido de interposição de recurso de qualquer candidato que faça questionamentos relacionados a outro(s) candidato(s).

12.7. A comissão organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. É garantido a qualquer cidadão o direito de solicitar a impugnação deste edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, identificando-se e pronunciando-se no dia definido no cronograma deste edital.

13.2. A impugnação deverá ser realizada por meio eletrônico, via internet, enviando-se e-mail com assunto intitulado "Impugnação de Edital- Seleção de docente orientador de monitoria" para o endereço eletrônico: diren.fortaleza@ifce.edu.br.

13.3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas nem sem a devida fundamentação técnica. Os pedidos de impugnação recebidos serão julgados pela Diretoria de Ensino do *campus* de Fortaleza do IFCE.

13.4. A divulgação dos resultados de impugnação ao edital será feita em um único arquivo no portal eletrônico do IFCE, com o título "Resposta às impugnações - Edital- Seleção de docente orientador de monitoria", no dia determinado no cronograma deste edital no seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.ifce.edu.br/campus/fortaleza/servidores/fortaleza-selecao-de-planos-de-monitoria/>

13.5. Da decisão sobre mérito deste edital não caberá recurso administrativo.

14. DA JORNADA DE ATIVIDADE DA MONITORIA

14.1. A jornada de atividades da monitoria obedecerá às seguintes recomendações:

a) o s **monitores bolsistas dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes**, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesseis) horas semanais;

b) o s **monitores bolsistas de cursos técnicos integrados ao ensino médio** exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais;

c) o s **monitores voluntários dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes**, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 8 (oito) horas semanais;

d) o s **monitores voluntários de cursos técnicos integrados ao ensino médio** exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 6 (seis) horas semanais.

14.2. A jornada de atividades da monitoria **não pode ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem pode coincidir, em hipótese alguma, com as atividades acadêmicas do estudante.**

14.3. A jornada de atividades da monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo gestor máximo de Ensino do *campus* ou pelo chefe de departamento de área, quando houver.

14.4. O horário das atividades da monitoria deverá ser planejado em comum acordo com o professor orientador, não podendo coincidir com as atividades acadêmicas regulares do estudante.

14.5. O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser acompanhado pelo professor e lançado no Formulário de Controle de Frequência ou em formulário eletrônico definido no âmbito do *campus* ou ainda pelo Sistema

SEI, caso seja possível.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da Instituição, sem que isso implique direito do candidato à indenização de qualquer natureza por parte do IFCE.

15.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora.

ADRIANO MONTEIRO DA SILVA

Diretor-geral substituto do IFCE *campus* Fortaleza



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Monteiro da Silva, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 12/05/2026, às 16:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8764038** e o código CRC **08122000**.